



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.116, de 31 de dezembro de 2000.

Projeto de Lei nº 5.199.

Autor: Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas, obras de recuperação e infra-estrutura oriundas do convênio de cooperação mútua nº 007/00, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maceió e o Estado de Alagoas, publicado no DOE e no DOM em 21/09/00, para atender a emergência decretada através do Decreto Municipal nº 5.985/00, devido as fortes chuvas ocorrida no município de Maceió, gozarão:

I - ITBI, Taxas de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Habite-se: isenção total a contar da aquisição da área até a liberação da Carta de Habite-se; e

II - ISS: Isenção dos estudos, projetos e obras contratados, inclusive para a(s) empresa(as) contratada(s).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor quando implementadas as medidas exigidas pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de dezembro de 2.000.


KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
31 / 12 / 2000
ly-

